RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 01 de junho de 2023 | Ano II | Edição nº 178

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 9
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Ratificação 13
Notificações 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Outros atos 14

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.512, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre o funcionamento das Feiras Livres no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
DAS FEIRAS – LIVRES

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal competente para criar, classificar, localizar, dimensionar, remanejar, suspender e extinguir as feiras livres no Município, assim como licenciar, fiscalizar e emitir os tributos incidentes sobre esta atividade em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 2º. - As feiras livres funcionarão em vias e logradouros públicos, especialmente abertos à população para tal finalidade, desde que autorizadas e fiscalizadas pela Municipalidade.

§ 1º. - Serão delimitados os locais destinados ao funcionamento de feiras livres, bem como será designada a localização e a área destinada a cada feirante dentro do corpo de cada feira.

§ 2º. - Poderá ser proposto sistema de rodízio dos locais destinados à realização de feiras livres.

Art. 3º. - Para a criação de novas feiras livres ou mudança de local das já existentes deverão ser obedecidas os seguintes requisitos:

I – evitar, sempre que possível, instalá-las nas proximidades de hospitais, postos de venda de combustíveis e estabelecimentos de ensino;

II – utilizar-se de vias que possam acomodar a feira, sem grandes prejuízos ao tráfego de veículos de passeio e de transporte coletivo;

III – as vias deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros entre as guias e deverão ser preferencialmente planas, pavimentadas com asfalto e dotadas de galerias de águas pluviais junto às quais se instalará a barraca de pescados;

IV – localizá-las em áreas que permitam o fácil estacionamento dos veículos dos feirantes e dos usuários;

V – evitar-se, sempre que possível, ruas com grande número de árvores, postes, edifícios, pavimentadas com paralelepípedos e em declive;

VI – não permitir a realização, no mesmo dia da semana, de duas ou mais feiras livres, que não guardem, entre si, a distância mínima de 3.000 m (três mil metros), contados de qualquer extremidade da feira.

Art. 4º. - Poderão comercializar nas feiras livres as pessoas físicas maiores e capazes bem como as pessoas jurídicas constituídas segundo a Lei Comercial e entidades assistenciais sediadas no Município.

CAPÍTULO II
DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Art. 5º. - Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos abaixo relacionados, devendo os equipamentos utilizados na comercialização atender às exigências estabelecidas neste artigo:

I – GRUPO I – Frutas, verduras e legumes: deverão ser expostos em bancas com comprimento máximo de 12 (doze) metros;

II – GRUPO II – Bananas: deverão ser expostas em bancas com comprimento máximo de 06 (seis) metros;

III – GRUPO III – Ovos, alho e limão: deverão ser expostos em bancas com comprimento máximo de 04 (quatro) metros;

IV – GRUPO IV – Lacticínios, salgados e frios embutidos: deverão ser expostos em bancas revestidas com material impermeável, com comprimento máximo de 04 (quatro) metros, providas de vitrinas e prateleiras, devendo o transporte e a exposição, dos produtos que necessitarem ser efetuado em equipamentos refrigerados ou isotérmicos;

V – GRUPOS V - Cereais: deverão ser expostos em bancas com comprimento máximo de 06 (seis) metros, providas ou não de vitrinas e prateleiras, devendo o transporte e exposição dos produtos serem efetuados em recipientes apropriados à sua conservação;

VI - GRUPO VI - Temperos e ervas medicinais: deverão ser expostos em bancas revestidas de material impermeável, com comprimento máximo de 04 (quatro) metros, providas ou não de vitrinas e prateleiras, devendo o transporte e exposição dos produtos serem efetuados em recipientes apropriados à sua conservação;

VII - GRUPO VII -Pescados: deverão ser expostos em bancas providas de vitrines e tabuleiro liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza, cantos arredondados com comprimento máximo de 10 (dez) metros e largura de 1,20 (um metro e vinte centímetros), exceto quando o veículo base da atividade exceder essa dimensão. Para o transporte e conservação deverão ser usados veículos que possuam equipamentos isotérmicos providos de termômetro adequado e de fácil leitura, recolhendo-se a água proveniente do degelo, e os resíduos em recipientes apropriados, vedada a utilização de recipientes de madeira. O gelo a ser utilizado deverá ser produzido a partir de água potável;

VIII - GRUPO VIII - Aves abatidas, miúdos bovinos e suínos: deverão ser expostos em bancas providas de vitrines e tabuleiro liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza, cantos arredondados, com comprimento máximo de 04 (quatro) metros. Para o transporte e conservação deverão ser usados veículos que possuam equipamentos isotérmicos providos de termômetro adequado e de fácil leitura, recolhendo-se a água proveniente do degelo, e os resíduos em recipientes apropriados, vedada a utilização de recipientes de madeira. O gelo a ser utilizado deverá ser

produzido a partir de água potável;

IX - GRUPO IX - Café moído: deverá ser exposto em bancas revestidas de material impermeável, com comprimento máximo de 02 (dois) metros e ter equipamentos apropriados à moagem do produto; acondicionamento e exposição dos mesmos;

X - GRUPO X - Balas, bolachas e biscoitos: deverão ser expostos em bancas revestidas com material impermeável, com comprimento máximo de 04 (quatro) metros de comprimento, providas ou não de vitrinas e prateleiras, devendo o transporte e exposição dos produtos ser efetuado em recipientes apropriados à sua conservação;

XI - GRUPO XI - Pastéis e massas para pastéis, salgadinhos, lanches e comidas típicas: deverão ser expostos em bancas com comprimento máximo de 04 (quatro) metros de comprimento, de material impermeável, resistente e incombustível, devendo estar aparelhadas de modo a permitir que todas as operações de fritura ou cocção sejam feitas em seu interior. Todos os utensílios e equipamentos empregados na atividade serão de material liso, impermeável resistente, de fácil limpeza e higienização. Os recheios e demais ingredientes deverão ser transportados e mantidos em equipamentos refrigerados ou isotérmicos. Os botijões de gás deverão ser mantidos conforme normas do órgão executivo ou regulador responsável pelo petróleo;

XII - GRUPO XII - Churros: para a comercialização deste produto deverão ser utilizadas bancas com comprimento máximo de 02 (dois) metros, de material impermeável, resistente e incombustível, devendo estar aparelhadas de modo a permitir que todas as operações de fritura ou cocção sejam feitas em seu interior. Todos os utensílios e equipamentos empregados na atividade serão de material liso, impermeável, resistente, de fácil limpeza e higienização. Os botijões de gás deverão ser mantidos conforme normas do órgão executivo ou regulador responsável pelo petróleo;

XIII - GRUPO XIII - Caldo de cana: para comercialização deste produto deverão ser utilizadas barracas ou veículos com comprimento máximo de 02 (dois) metros e largura de 1,20 (um metro e vinte centímetros), exceto quando o veículo base da atividade exceder essa dimensão, devendo estar aparelhado de modo a permitir que o armazenamento e todas as operações de moagem sejam feitas no seu interior. Os balcões deverão ser de aço inoxidável ou outro material resistente e impermeável. O equipamento deverá compor-se de:

a) fonte motriz a propulsão humana, elétrica ou a combustível;

b) moenda de fácil limpeza;

c) utensílio para coletar produto exclusivamente em aço inoxidável;

d) recipiente de material resistente e de fácil limpeza para receber os copos usados e os detritos provenientes da moagem, os quais serão acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento.

XIV - GRUPO XIV - Utilidades domésticas, armarinhos, ferragens em geral, bijuterias e brinquedos: para a exposição destes produtos deverão ser utilizadas bancas com comprimento máximo de 02 (dois) metros, providas ou não de prateleiras;

XV - GRUPO XV - Roupas feitas e calçados: para a exposição destes produtos deverão ser utilizadas bancas com comprimento máximo de 04 (quatro) metros, providas ou não de prateleiras;

XVI - GRUPO XVI - Flores naturais, artificiais e artigos de floricultura: para a exposição dos produtos deverão ser utilizadas bancas com comprimento máximo de 04 (quatro) metros, providas ou não de prateleiras;

XVII - GRUPO XVII - Doces caseiros, coco e derivados do coco: para a exposição destes produtos deverão ser utilizadas bancas revestidas com material impermeável, com comprimento máximo de 02 (dois) metros, providas de vitrinas e prateleiras, devendo o transporte e exposição dos produtos serem efetuados em recipientes apropriados à sua conservação. Fica vedada a comercialização de doces com creme à base de leite ou de ovos.

Parágrafo único - A comercialização de milho, mandioca, coco verde, quando não existência de barracas próprias, poderão ser comercializados por bancas existentes compatíveis com estes produtos.

Art. 6º. - Para exposição e venda dos produtos comercializados nas feiras livres, serão utilizadas bancas e barracas, obrigatoriamente dotadas de toldos que não permitam a passagem de luz e que abriguem toda mercadoria exposta, bem como de "saia" plástica nas cores regulamentadas para as bancas e barracas desprovidas de amparo frontal e lateral que deverão ser mantidas em bom estado de conservação;

§ 1º. - Para os produtos classificados nos incisos VII e VIII, não será permitido o uso de toldo de cor vermelha ou alaranjada, de forma a não interferir nas características organolépticas dos produtos;

§ 2º. - Para os produtos classificados nos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII, será obrigatória a existência de água potável para lavagem das mãos e utensílios, bem como material de limpeza necessário e de tanque especial provido de fecho hidráulico para coleta de água servida, vedada sua descarga em via pública. Em caso de não haver água corrente, será tolerado uso de recipientes com água, com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros;

§ 3º. - Os tabuleiros deverão estar em bom estado de conservação e não poderão exceder 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura e a cruzeta não poderá ultrapassar 3 (três) metros de altura por 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de largura, cobertas com toldo de lona ou material equivalente;

§ 4º - Os equipamentos já existentes nas feiras livres, empregados em atividades relacionadas no presente artigo cuja metragem encontra-se de acordo com a legislação anterior e em desacordo com esta, poderão continuar em atividade, devendo obrigatoriamente, quando da transferência adequar-se às novas exigências;

§ 5º. - O feirante deve manter limpa e sem objetos que não tenham utilidade prática na comercialização de produtos na feira, a área onde está instalada sua barraca ou banca;

§ 6º. - Os feirantes terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus equipamentos às exigências da presente

Lei, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. - As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, no horário entre às 6:00h (seis horas) e às 13:00h (treze horas), para feiras diurnas e das 13:00 (treze horas) às 22:00h (vinte e duas horas) para feiras noturnas observando os seguintes critérios:

I – a montagem dos equipamentos somente poderá ser iniciada 2:00h (duas horas) antes do início de seu funcionamento;

II – a desmontagem dos equipamentos deverá ser encerrada até 1h30min (uma hora e trinta minutos) posteriores ao seu encerramento, quando os locais deverão estar livres e desimpedidos para a limpeza;

Parágrafo único – Nos dias em que se realizarem as feiras livres e nos horários estipulados neste artigo é proibido o trânsito e o estacionamento de veículos nos locais a elas destinados.

Art. 8º. - A localização dos equipamentos nas feiras livres serão feitas de modo a não impedir o acesso de pedestres às residências situadas no local, devendo-se obrigatoriamente manter entre os equipamentos, uma passagem de no mínimo 01 (um) metro, a qual deverá estar sempre desimpedida.

CAPÍTULO IV
DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 9º. - Fica vedado nas feiras livres a venda de carnes "in natura", exceto pescados, aves abatidas e miúdos bovinos e suínos.

Art. 10 – A venda de aves abatidas, inteiras ou fracionadas, será permitida desde que procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados pelas autoridades sanitárias.

Art. 11 – É proibida a lavagem e abate de animais no recinto da feira.

Art. 12 – O óleo a granel deverá estar armazenado em recipiente próprio, do qual constará indicação visível de sua procedência e qualidade, bem como, tratando-se de produto composto, deverá estar devidamente protegido de qualquer contaminação por impurezas.

Art. 13 – Manteigas, queijos e outros derivados do leite, bem como todos os produtos preparados e aqueles que possam ou devam ser consumidos sem cocção, deverão estar devidamente protegidos de qualquer contaminação por impurezas**,** acondicionados de forma a manter sua qualidade.

Art. 14 – A venda de queijo ralado, frios, laticínios e produtos fatiados será permitida quando o produto for inspecionado e embalado nos estabelecimentos de origem, ou quando solicitado pelo comprador e na sua presença.

Art. 15 – Massas alimentícias e bolachas, quando vendidas a granel, deverão estar devidamente protegidas de qualquer contaminação por impurezas.

Art. 16 – Os pastéis deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizados e servidos de maneira a evitar o contato manual com as mercadorias.

Art. 17 - Os alimentos preparados e recém-preparados deverão ser manuseados com pegadores ou instrumento apropriado, sem contato manual.

Art. 18 – Na comercialização de alimentos e seu oferecimento ao consumidor é obrigatória a utilização de recipientes e utensílios descartáveis de uso individual, tais como pratos, talheres, copos, canudos, entre outros.

Art. 19 – Nas barracas de pastéis, salgados, lanches e comidas típicas, os molhos deverão ser servidos em sachês individuais, proibindo-se os dispensários coletivos.

Art. 20 – O caldo de cana deverá ser servido em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes que possibilitem sua reutilização.

Art. 21 – Os feirantes que comercializarem produtos dos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII deverão trajar luvas descartáveis, avental e touca.

CAPÍTULO V
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 22 - A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio exercido nas feiras livres será deferida em forma de permissão de uso e ocupação**,** outorgada a título, precário, oneroso e por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A remuneração pela permissão de uso e ocupação será cobrada na forma da legislação vigente.

Art. 23 - Para a outorga da permissão de uso e ocupação será observado o número de vagas disponíveis nas feiras livres para a comercialização de determinado produto, respeitando-se sempre a ordem cronológica de entrada dos requerimentos;

Parágrafo Único – No procedimento para a outorga da permissão de uso e ocupação aos interessados em comercializar nas feiras livres será adotado como critério a seguinte ordem de preferência, por ramo de atividade:

I – feirantes que, já atuantes no Município, não tenham feira livre designada para o respectivo dia, respeitado quanto a este critério, a preferência ao feirante mais antigo;

II – feirantes que estejam operando em outras feiras e que delas desejarem ser transferidos;

III – aqueles que pela primeira vez requererem a permissão de uso e ocupação.

Art. 24 – A permissão de uso e ocupação poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sem que assista ao interessado o direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, será assegurada ao interessado, sempre que possível, a utilização de outro espaço público para o exercício do comércio.

Art. 25 – O requerimento da permissão de uso e ocupação conterá o número de registro geral da cédula de identidade do candidato, bem como o número do seu registro no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, e deverá conter os seguintes documentos:

I – atestado de saúde do feirante fornecido pelo órgão competente, para comércio de produtos relacionados nos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII.

II – declaração, sob as penas de Lei, de que não exerceu a atividade de feirante no Município, nos últimos 03 anos;

III – protocolo de solicitação de Atestado de Vistoria Sanitária, do equipamento, para comércio de produtos dispostos nos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII.

IV – Certificado de Vistoria Sanitária dos veículos

utilizados para transportar alimentos, conforme disposições pertinentes emanadas do Serviço de Vigilância à Saúde.

Art. 26 – Em caso de falecimento ou invalidez do feirante titular da permissão de uso e ocupação, poderá ser deferida sua transferência, mediante requerimento no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, às seguintes pessoas em ordem de preferência:

I – ao cônjuge ou companheiro(a);

II – aos filhos maiores;

III - aos ascendentes;

Parágrafo Único – Os interessados deverão comprovar sua condição na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 27 - O feirante que por mais de 05 (cinco) anos exercer no seu nome o comércio nas feiras livres poderá, com anuência expressa da Municipalidade, transferir a permissão de uso e ocupação a terceiro desde que este preencha os requisitos exigidos nesta Lei;

§ 1º. - O feirante que transferir a permissão de uso e ocupação a terceiros somente será readmitido na atividade de feirante, transcorridos, no mínimo, de 03 (três) anos;

§ 2º. - O feirante que obtiver a permissão de uso e ocupação nos termos deste artigo deverá ser regularmente matriculado e ocupará nas feiras o mesmo lugar físico de seu antecessor;

§ 3º. - Quando ocorrer transferência, da permissão de uso e ocupação não será permitida a alteração do ramo de atividade.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA DO FEIRANTE

Art. 28 – Formalizada a permissão de uso e ocupação, proceder-se-á a matrícula do feirante, anotando-se no setor competente o número de sua inscrição, seu nome, seu domicílio, data de início de sua atividade, tipo de produto que está autorizado a comercializar, as metragens do equipamento e as feiras em que será permitido operar, bem como outras observações pertinentes, conforme Legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único – Após a formalização do cadastro será expedido Alvará de Uso e Ocupação para o exercício vigente, com renovação obrigatória para os anos subsequentes, o não cumprimento acarretará no cancelamento da permissão, conforme Legislação Municipal vigente.

Art. 29 -Anualmente, no prazo estabelecido pela municipalidade, e enquanto vigente a permissão de uso e ocupação, o feirante deverá apresentar-se à Prefeitura Municipal para revalidação e atualização de sua matrícula, exibindo a carteira de saúde atualizada, cédula de identidade, comprovante de residência, registro de pessoas físicas ou jurídica, a licença do ano anterior e a taxa de licença anual da permissões quitadas.

§ 1º. - É de responsabilidade do requerente manter os dados de seu cadastro atualizados junto ao setor municipal competente, a não atualização incorrerá em cassação da permissão;

§ 2º. - Os feirantes que comercializam produtos descritos nos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII, deverão apresentar o respectivo Alvará de Vistoria Sanitária do equipamento para revalidação e atualização da matrícula;

§ 3º. - A revalidação da matrícula poderá ser indeferida quando o feirante apresentar antecedentes que não o recomendem para o exercício da atividade.

Art. 30 - A permissão de uso e ocupação será outorgada para no mínimo 01 (uma) feira livre por semana.

CAPÍTULO VII
DO FEIRANTE

Art. 31-Ao feirante será entregue um cartão de matrícula contendo:

I – nome completo e C.P.F;

II – número de inscrição;

III – registro das feiras designadas;

IV – ramo de atividade;

V – metragem dos equipamentos permitidos em cada feira;

VI – ano de exercício.

§ 1º. - O cartão de matrícula deverá ser fixado nas respectivas bancas/barracas e em local visível para o público e fiscalização.

§ 2º. O feirante poderá indicar no máximo dois prepostos, que deverão estar cadastrados junto à sua matrícula do permissionário.

Art. 32 – O feirante poderá comercializar em, no máximo, 06 (seis) feiras por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento e a outorga de mais de uma permissão de uso em cada feira.

Parágrafo Único – O feirante poderá solicitar uma segunda inscrição de barraca de igual atividade e com metragem igual até seu limite de área quando necessária maior exposição de produtos, tendo o mesmo custo e critérios de sua inscrição original.

Art. 33 – O feirante deverá estar à frente de seu equipamento para exercer o seu comércio, sob pena de revogação da permissão de uso e ocupação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao feirante que indicar preposto com parentesco de 1º (primeiro) grau civil por meio de regular processo deferido pela municipalidade, o qual deverá permanecer à frente do equipamento durante o período de comercialização, sob pena de cassação da matrícula e revogação da permissão de uso.

Art. 34 – O feirante poderá contar com o concurso de empregados e será de sua inteira responsabilidade a observância das leis trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo Único – Os empregados dos feirantes que comercializam os produtos descritos nos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII, durante o período de comercialização, deverão estar munidos de atestado de saúde, fornecido pelo órgão competente.

Art. 35 – O feirante poderá a qualquer tempo, pagos os tributos e taxas devidos, renunciar a permissão e pedir baixa de uma ou mais feiras que lhe tenham sido designadas.

Art. 36 – O feirante, pessoa física ou jurídica, responde perante a municipalidade pelos atos de seus empregados e prepostos quanto à observância das obrigações a eles estabelecidas.

Parágrafo Único – Os empregados e prepostos serão considerados procuradores para efeito de receber autuações, intimações e demais ordens administrativas.

Art. 37 – Poderá o feirante ausentar-se de suas

atividades:

I – em virtude do falecimento de cônjuge, filho, pai ou mãe, irmãos, cunhados, sobrinhos, netos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica durante 04 (quatro) dias consecutivos e mediante comprovação;

II – em caso de gravidez, por 120 (cento e vinte) dias, com apresentação de atestado médico;

III – anualmente, após o período de 12 (doze) meses no efetivo exercício da atividade, para gozo de férias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que comunique o afastamento antecipadamente, e por escrito;

IV – em caso de doença que o impossibilite exercer suas funções pessoalmente, comprovada por atestado médico fornecido por órgão oficial competente, e desde que pagos os tributos devidos;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso IV ao feirante será concedido afastamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, a juízo da Prefeitura Municipal, por igual período, ficando assim, reservados os lugares na feira que frequente, admitida sua substituição temporária por preposto que indicar.

TÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 38 – Ficam os feirantes sujeitos às seguintes penalidades por infração ao disposto na presente Lei:

I – multa de 100 UMPs (unidades monetárias padrão), na ocorrência da primeira infração;

II - multa de 200 UMPs (unidades monetárias padrão) no caso de reincidência;

III - revogação da permissão de uso e ocupação, nas seguintes hipóteses:

a) na ocorrência da terceira infração, através de processo regular, sem direito a indenização ou restituição por qualquer tributo que haja pago anteriormente;

b) quando faltar o feirante, à mesma feira, por 04 (quatro) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa plausível.

c) ao feirante que expuser e mantiver sob sua guarda, durante a realização da feira, carne "in natura", cuja comercialização seja vedada por esta Lei;

d) ante o atraso de 60 (sessenta) dias para pagamento, contados do vencimento, dos tributos e taxas concernentes à atividade.

Parágrafo Único – As penalidades descritas no caput deste artigo só serão aplicadas após prévia notificação, por escrito, do infrator.

Art. 39-A pena de multa será aplicada pelos funcionários designados para a fiscalização das feiras livres ao feirante que:

I – desacatar os funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra no exercício de suas funções ou em razão delas;

II – proceder com indisciplina ou turbulência, bem como exercer suas atividades em estado de embriaguez;

III – resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-la;

IV – não exercer pessoalmente seu comércio nas feiras livres, salvo as exceções previstas nesta Lei;

V – adulterar ou rasurar, fraudulentamente, qualquer documento necessário ao exercício de suas atividades nas feiras livres;

VI – praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a municipalidade, para a burla das leis e regulamentos;

VII – perturbar a vizinhança ou causar danos às propriedades lindeiras à área de localização da feira;

VIII – deixar de cumprir as disposições da presente Lei.

Art. 40 – A aplicação de qualquer penalidade será anotada no prontuário do infrator para a verificação de seus antecedentes administrativos;

Parágrafo Único – O feirante punido com multa poderá dela interpor recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 41 – Durante o funcionamento das feiras – livres, o feirante deverá:

I – afixar em seu equipamento, em lugar bem visível, o documento de matrícula expedido pela municipalidade, bem como o comprovante de pagamento de taxas incidentes sobre feirantes e da taxa da permissão;

II – portar documento que comprove sua identidade;

III – afixar em seu equipamento, em lugar bem visível, Alvará da Vistoria Sanitária, quando couber;

IV – portar atestado de saúde.

Art. 42 – Os comerciantes que comercializam os produtos dos grupos IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII deverão apresentar, quando solicitados pela fiscalização ou outro órgão competente, Alvará de Vistoria Sanitária do equipamento.

Art. 43 – Ocorrendo o extravio dos documentos da sua atividade, deverá o feirante notificar a fiscalização e requerer, por escrito, uma segunda via com custas por conta do proprietário da inscrição.

Art. 44 – Os feirantes deverão ainda atender às seguintes obrigações:

I - Vender somente produtos que constem em sua matrícula;

II – Não fornecer mercadorias para revenda no recinto das feiras livres que estiverem operando, bem como no local do exercício de sua atividade;

III – Não manter em depósito mercadorias de terceiros;

IV – Não participar de feiras clandestinas ou de feiras não designadas em sua matrícula;

V – Descarregar e carregar os veículos que transportarem suas mercadorias e equipamentos no horário determinado, estacionando-os de acordo com a regulamentação própria estabelecida;

VI – Colocar suas mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;

VII – Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, indicação de preços, observados, os tabelamentos eventualmente estabelecidos pelos órgãos competentes;

VIII – Instalar balança a ser utilizada para comercialização de seus produtos em local que permita ao comprador verificar a exatidão da mercadoria, conservando devidamente aferidos os seus pesos e medidas, conforme determinação do INMETRO;

IX – Usar, no exercício de sua atividade, o uniforme estabelecido pela Prefeitura;

X – Observar irrepreensível compostura, descrição e polidez no trato com o público;

XI – Apregoar sua mercadoria sem algazarra;

XII – Não se utilizar de postes, muros, passeio ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

XIII – Observar rigorosamente o horário de funcionamento das feiras;

XIV – não lavar e nem manipular mercadorias no local da feira ressalvada disposição em contrário existente na presente Lei;

XV – cumprir rigorosamente o disposto:

a) Na Lei Municipal nº. 368 de 21 de fevereiro de 1984 (Código de Posturas Municipais), no tocante à limpeza pública e legislação municipal pertinente;

b) No Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990);

c) Nas normas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM no que se refere aferição das balanças;

XVI – Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios, vedado o emprego de jornais, impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

XVII – Manter rigorosa higiene pessoal, no vestuário, nos equipamentos e no local de trabalho;

XVIII – Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitárias previstas na legislação em vigor, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

XIX – Efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento de tributos e taxas devidos a Prefeitura, em decorrência de sua condição de feirante, bem como revalidar sua matrícula nos prazos estabelecidos;

XX – Acatar ordens e instruções dos fiscais designados para esse fim, devidamente identificados e credenciados no exercício de suas funções;

XXI – Manter limpa a área de localização de suas barracas, usando obrigatoriamente sacos plásticos para depositar o lixo;

§ 1º. - Considera-se área de localização de barraca ou banca de feirante aquela que abrange não somente o lugar ocupado pela barraca ou banca, mas também o espaço externo de circulação até as áreas divisórias com barracas laterais e frontais, além das partes confinadas com alinhamento ou muros das vias e logradouros públicos;

§ 2º. - No caso de não instalação de barraca vizinha, a responsabilidade pela limpeza dessa área livre será transferida para os feirantes limítrofes, considerada linha divisória.

TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45 – A fiscalização das feiras livres será exercida pelos fiscais designados para esse fim.

Parágrafo Único – Os fiscais em serviços nas feiras livres estão obrigados ao uso de colete e crachá que os identifiquem.

Art. 46 – Os estabelecimentos e locais onde se encontram dispostas as barracas e as mercadorias a serem comercializadas nas feiras livres ficam sujeitos às inspeções de rotina e/ou emergenciais, tantas quantas forem necessárias e possíveis.

Art. 47 – A comercialização de gêneros alimentícios estará sob fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária e deverá obedecer, além das disposições desta Lei, as demais normas sanitárias vigentes, no que couber.

Art. 48 – Não será permitido o comércio eventual ou ambulantes nas pontas das feiras e proximidades.

Art. 49 – No exercício de suas atividades, a fiscalização por seus agentes, poderá proceder a atuação de infratores, aprender mercadorias, veículos e equipamentos que estejam na área de localização de feiras livres, em situação irregular, em desacordo com disposto nesta Lei ou com as determinações da fiscalização de feiras livres, encaminhando-os ao depósito municipal, sendo as multas aplicadas de acordo com legislação em vigor.

Art. 50 – As mercadorias perecíveis e de fácil deterioração expostas nas feiras livres em situação irregular poderão ser apreendidas, e caso não sejam liberadas no prazo de 02 (duas) horas após o pagamento da taxa devida, serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município, e as mercadorias sem condições de consumo e/ou de procedência duvidosa, serão destruídas.

Art. 51 – As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas no prazo de máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de taxas de multas previstas na legislação em vigor, após este prazo, os bens e mercadorias apreendidos poderão ser leiloados, doados, inutilizados ou revertidos ao patrimônio público, a critério da fiscalização da Fiscalização de feiras livre.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – À Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, além de outras atribuições previstas nesta Lei, compete ainda:

I – Elaborar normas pertinentes às feiras livres, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação;

II – Manter atualizado o cadastro dos equipamentos de atendimento de cada feira livre;

III – Executar as atividades administrativas relativas ao licenciamento dos feirantes;

IV – Arrecadar os tributos e taxas devidos pelos feirantes, bem como decidir sobre qualquer alteração ou modificação de suas matrículas;

V – Fiscalizar o cumprimento das normas legais referente ao funcionamento e posturas relativas às feiras livres e feirantes, bem como as relativas aos seus equipamentos e agentes manipuladores;

VI – Intimar e autuar os feirantes que estiverem em desacordo com as normas estatuídas por esta Lei;

VII – Dimensionar as feiras livres e estabelecer o número de inscrição do feirante, bem como a localização de seus equipamentos;

VIII – Apreender mercadorias, veículos e equipamentos encontrados na área de localização das feiras livres em desacordo com as prescrições legais;

IX – Afastar os ambulantes que se encontram em área de localização das feiras livres, bem como fazer cessar qualquer tipo de comércio irregular ou clandestino que ali se realize;

X – Controlar a frequência dos feirantes em cada feira

livre a ele destinada.

Art. 53 – Fica proibido aos fiscais designados para esse fim, quando no exercício de sua função nas feiras livres, fazer compras, ou se utilizar das mercadorias comercializadas nas feiras, bem como à prática de quaisquer atos incompatíveis com a sua função a exemplo do patrocínio de interesses de feirantes junto à municipalidade.

Art. 54 – Todas as mercadorias e equipamentos que se encontrem na área de localização das feiras livres em desacordo com as exigências legais serão apreendidas e recolhidas ao depósito da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sem direito a qualquer indenização;

Parágrafo único – Tratando-se de mercadorias perecíveis, depois de arroladas e constatada a qualidade das mesmas, serão entregues ao Fundo Social de Solidariedade do Município, exceto carnes "in natura", que serão encaminhadas ao serviço municipal de limpeza pública, sem direito a qualquer indenização.

Art. 55 – Será denominado "Dia do Feirante" o dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 56 – As normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

Art. 57 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 58 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 173, de 23 de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 005.04.2023=PM
Autógrafo: 020.05.2023=CM
PA: 949/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.022, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre a criação do Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades Decorrentes de Infrações Ambientais do Município de Rio Grande da Serra

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído a partir deste Decreto o Regimento Interno da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra, nos termos da Lei Municipal 2.333, de 31 de outubro de 2.019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - A Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra, doravante denominada apenas de Comissão de Julgamento funcionará junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, cabendo-lhe julgar recursos administrativos em segunda e última instância administrativa, das penalidades decorrentes de infrações ambientais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 3º. - Compete à Comissão de Julgamento:

I – analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos infratores em segunda instância:

II – solicitar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando análise mais completa da situação recorrida;

III – decidir em última instância administrativa os recursos interpostos pelos autuados por infrações ambientais:

IV – Comunicar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o resultado do julgamento do recurso administrativo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - A Comissão de Julgamento será constituída por 3 (três) integrantes, conforme previsão do § 2º., do artigo 54, da Lei Municipal 2.333, de 31 de outubro de 2019, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 5º. - A indicação dos integrantes da Comissão de Julgamento será encaminhada pelo titular da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ao Chefe do Poder Executivo que promoverá a nomeação por meio de Decreto Municipal.

§ 1º. - O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º. - Perderá o mandato o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 6º. - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade,

impedimento ou suspeição, o membro da Comissão de Julgamento ficará impedido de participação no julgamento do recurso administrativo.

§ 1º. - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* o julgamento será mantido, sem a participação do membro impedido, situação em que:

I – sendo a decisão unânime, o resultado será acatado;

II – não sendo unânime a decisão, o julgamento será inválido.

§ 2º. - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, será realizado novo julgamento, promovendo-se a substituição do membro da Comissão de Julgamento.

§ 3º. - Caberá nova designação ao responsável pela indicação do julgador impedido.

§ 4º. - A designação será efetuada mediante ofício encaminhada pelo responsável pela indicação.

§ 5º. - A substituição se dará somente na apreciação do recurso em que ocorrer o impedimento.

§ 6º. - Finalizado a apreciação do recurso em que ocorreu o impedimento, a Comissão de Julgamento retomará a sua composição original.

§ 7º. - A incompatibilidade, impedimento ou a suspeição, será declarada de ofício pelo membro da Comissão de Julgamento ou poderá ser suscitada pelo autuado, situação em que os membros não questionados da Comissão de Julgamento decidirão pelo impedimento.

§ 8º. - Da decisão da incompatibilidade, impedimento ou suspeição, não cabe recurso administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 7º. - São atribuições do Presidente da Comissão de Julgamento:

I – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários aos exames e deliberações do recurso;

II – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito no processo, o resultado do julgamento;

III – comunicar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o resultado dos julgamentos proferidos nos recursos;

IV – registrar em atas reuniões e decisões dos julgamentos dos recursos.

V – fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

VI – representar ou delegar a representação, perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

VII – propor planos de trabalho;

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Julgamento poderá delegar atribuições aos demais membros, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades da Comissão.

Art. 8º. - São atribuições do Secretário-Executivo da Comissão e Julgamento:

I – secretariar as reuniões da Comissão de Julgamento;

II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores;

III- redigir as atas de todas as reuniões da Comissão de Julgamento, registrando as decisões dos julgamento dos recursos;

IV – Redigir todas correspondências, relatórios, comunicados e similares da Comissão de Julgamento;

V – cuidar, zelar e manter organizada a documentação da Comissão de Julgamento incluso as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

VI – encaminhar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apreciação, o resultado do julgamento do recurso;

VII – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão de Julgamento, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.

VIII – Solicitar à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o material permanente e de consumo da Comissão de julgamento providenciando o que for necessário;

Art. 9º. - Compete aos membros da Comissão de Julgamento:

I – comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da Comissão de Julgamento;

II – declarar de ofício seu impedimento ao julgamento do recurso administrativo;

III – manter o respeito e a urbanidade no relacionamento com os demais membros da Comissão de Julgamento;

IV – justificar as eventuais ausências;

V – relatar por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

VI – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

VII – solicitar à presidência, a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão de Julgamento para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VIII – comunicar ao Presidente da Comissão de Julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a sua substituição, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão de Julgamento;

IX - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões da Comissão de Julgamento serão convocadas pelo titular da Secretaria do Verde e Meio Ambiente sempre que o autuado interpor recurso administrativo em segunda instância.

Art. 11 - A Comissão de Julgamento poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - As decisões da Comissão de Julgamento deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura: leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – apreciação dos recursos impreparados;

III – apresentação de sugestões ou proposições sobre

assuntos relacionados com a Comissão de Julgamento;

IV – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados à Comissão de Julgamento deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Comissão de Julgamento.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 - Compete à Secretaria do Verde e Meio Ambiente:

I - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Comissão de Julgamento, providenciando o que for necessário;

II - prestar os demais serviços de apoio administrativo, técnico e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão de Julgamento.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 18 - O recurso será interposto perante a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e terá efeito suspensivo.

Art. 19 - Os recursos intempestivos não serão apreciados pela Comissão de Julgamento.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo, e quando possível, o telefone;

II – dados referentes à penalidade constantes na notificação ou documento fornecido pela fiscalização ambiental;

III – exposição dos fatos, suas alegações e fundamentos do pedido;

IV – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á diretamente à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 22 - A Secretaria do Verde e Meio Ambiente ao receber o recurso deverá:

I – examinar os documentos mencionados na petição se estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso.

Art. 23 - A Secretaria do Verde e Meio Ambiente deverá encaminhar à Comissão de Julgamento o processo administrativo que trata da imposição de penalidade ao atuado e toda a documentação necessária para apreciação do recurso.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente examinará o funcionamento da Comissão de Julgamento, observando a aplicação da legislação vigente, bem como as determinações deste Regimento Interno.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Julgamento utilizando-se a analogia e os Princípios Gerais do Direito.

CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 - A função de membro da Comissão de Julgamento não será remunerada e será considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 775/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.023, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear integrantes da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos recursos administrativos das multas e demais penalidades ambientais consoante previsão no artigo 54, § 2°.,da Lei Municipal n°. 2.333 de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao interessado a ampla defesa e o duplo grau de jurisdição.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados os membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra conforme as determinações do artigo 54, § 2°., da Lei Municipal n°. 2.333 de 31 de outubro de 2019:

a) Representantes da Secretaria do Verde e Meio Ambiente:

I - Fernando César Alvares

II - Fabio Eiji Ribeiro Tokozumi

b) Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA:

I – Noel Aparecido Horácio

Art. 2º. - A Presidência da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio

Ambiente – COMDEMA.

Art. 3º. - A Secretaria da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra será exercida por um dos membros dos representantes da Secretaria de Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º. - O mandato dos membros Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º. - As funções exercidas pelos membros da Comissão de Julgamento em Segunda Instância dos Recursos Administrativos das Penalidades decorrentes de infrações ambientais do Município de Rio Grande da Serra não serão remuneradas, considerando o seu exercício relevante ao serviço público do Município.

Art. 6º. - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 – 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA: 776/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.024, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Concede aposentadoria especial do professor à funcionária Ivanilde dos Santos Mendes."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. – Fica concedida aposentadoria especial do professor à funcionária IVANILDE DOS SANTOS MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.449.285-7, inscrita no CPF/MF sob nº. 048.644.328-05 no cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 005/2023.

Parágrafo Único – Os proventos da inatividade da funcionária obedecerão o disposto no *caput* do artigo 12, da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - A sexta parte integrará ao valor do benefício de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. - Os proventos da aposentadoria serão integrais, com paridade e reajustados na mesma data e índice dos funcionários da ativa, nos termos do artigo 44, § 3º., da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.025, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Concede aposentadoria voluntária por idade ao funcionário Edson Shigueo Aoki."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade ao funcionário EDSON SHIGUEO AOKI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.718.647-6, inscrita no CPF/MF sob nº. 499.495.277-91, no cargo de Médico Plantonista, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 004/2023.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria do funcionário serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Integrarão valor do benefício de que trata o parágrafo único do artigo anterior os seguintes adicionais:

I – Adicional de insalubridade;

II – Sexta parte

Art. 3º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.026, DE 25 DE MAIO DE 2.023

"Concede aposentadoria voluntária por idade à funcionária Marli Pereira da Silva."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária MARLI PEREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.176.155-1, inscrita no CPF/MF sob nº. 080.197.408-99, no cargo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 003/2023.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2.023 - 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1892/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,

PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: Conceição Aparecida Trajano da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Valdir Marques

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PARA O MUNICÍPIO, ATENDENDO A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**.**

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses a partir de 01/06/2023

Valor Total do Aditivo: R$ 1.483.605,80 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 01/06/2023

Wilson de Souza - Secretário de Serviços Urbanos.

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2023 – PROCESSO Nº 500/2023-9 – RECONHEÇO e **RATIFICO** a dispensa de licitação, visando à "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação da manutenção corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, para conservação de pavimentos viários "Tapa-Buracos" no município de Rio Grande da Serra" no valor estimado de R$ 30.298,88 (Trinta mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) para o período de 04 (quatro) meses em favor da empresa VIA PRECISA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 31.133.672/0001-07, com fundamento no Artigo 24, Inciso I, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável. **Wilson de Souza – Secretário de Serviços Urbanos – 30/05/2023.**

.....

Notificações

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ONDE SE LÊ:

(...) NO SALÃO NOBRE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE LOCALIZADO NA RUA DO PROGRESSO, 700 - JD. PROGRESSO/RIO GRANDE DA SERRA.

LEIA-SE:

(...) NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA PREFEITO CIDO FRANCO, Nº 500 – VILA ARNOLD /RIO GRANDE DA SERRA

Rio Grande da Serra, 30 de malo de 2023.
Luis Fernando Pinotti Silva
Secretário Municipal de Saúde

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim de Caixa/Bancos **Boletim n°.: 101**
29/05/2023

RECEITA		DESPESA	
VALORES		**VALORES**	
Arrecadação Orçamentária	177.777,71	Pagamentos Orçamentários	720.185,99
Arrecadação Extra-Orçamentária	75.331,57	Pagamentos Extra-Orçamentários	0,00
Anulação(ões) de Despesa	0,00	Pagamentos Restos	0,00
Retificadora Normal(-)	4.075,79	Anulação(ões) de Receita	0,00
Repasse Financeiro	0,00	Repasse Financeiro	0,00
Transferência - Planos	0,00		
Retiradas		Depósitos	
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTA COMUM/CONTA	266.905,42	CONTA	100.376,67
CONTA VINCULADA	363.385,26	CONTA VINCULADA	58.761,51
1 - TOTAL	879.324,17	**4 - TOTAL**	879.324,17
ACUMULADO		**ACUMULADO**	
Arrecadação Acumulada Anterior	51.734.689,10	Pagamentos Acumulados Anterior	41.356.484,28
Arrecadação	249.033,49	Pagamentos	720.185,99
Anulação(ões) de Receita(-)	2.630,00	Anulação(ões) de Despesa(-)	672,31
Repasse Financeiro	0,00	Repasse Financeiro	2.500.000,00
2 - TOTAL	51.981.092,59	**5 - TOTAL**	44.575.997,96
SALDO INICIAL		**SALDO ATUAL**	
		Contas	
		CAIXA	**0,00**
		Disponível	0,00
		Aplicado	0,00
		CONTA	**26.807.538,00**
		Disponível	26.807.538,00
		Aplicado	0,00
		CONTA VINCULADA	**8.504.204,65**
		Disponível	8.504.204,65
		Aplicado	0,00
		SUB-TOTAL	35.311.742,65
Saldo do Exercício Anterior	27.906.648,02	Pagamentos em Aberto	0,00
		Saldo da Tesouraria	0,00
3 - TOTAL	27.906.648,02	**6 - TOTAL**	35.311.742,65
TOTAL GERAL (2 + 3)	79.887.740,61	**TOTAL GERAL (5 + 6)**	79.887.740,61

OFR00412 31/05/2023 PRESCON INFORMATICA Usuário: MARCELA Versão 06/09/2022 - 17:05 1/ 1

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

							Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
999	CAIXA	999	999-0	1	1100000	Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL TIPO CONTA:			CAIXA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

							Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
1001	BB	4695	200-3	1	1100000	BCO BRASIL - 200-3 FPM	298.109,49	0,00	0,00	298.109,49	0,00	298.109,49
1004	BB	4695	73308-3	1	1100000	BCO BRASIL - 73308-3 C/C	352.313,22	0,00	10.679,45	362.992,67	0,00	362.992,67
1005	BB	4695	73019-X	1	1100000	BCO BRASIL - 73019-X I.T.R	526,29	0,00	0,00	526,29	0,00	526,29
1007	BB	4695	11646-7	1	1100000	BCO BRASIL - 11646-7 C/C	3.530.362,45	65.181,76	0,00	3.465.180,69	0,00	3.465.180,69
1009	BB	4695	507982-9	1	1100000	BCO BRASIL - 507982-9 I.P.V.A	38.785,42	127,32	636,61	39.294,71	0,00	39.294,71
1011	BB	4695	8338-0	1	1100000	BCO BRASIL 8338-0 - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012	BB	4695	20311-4	1	1100000	BCO BRASIL - 20311-4 PAGAMENTO SALARIO	403.650,95	0,00	1.650,40	405.301,35	0,00	405.301,35
1014	BB	4695	11647-5	1	1100000	BCO BRASIL 11647-5 - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015	BB	4695	5791-6	1	1100000	BCO BRASIL - 5.791-6- C/C	484,56	0,00	0,00	484,56	0,00	484,56
1016	BB	4695	6239-1	1	1100000	BCO BRASIL - 6.239-1 - SIMPLES NACIONAL	49.771,23	0,00	1.539,78	51.311,01	0,00	51.311,01
1018	BB	4695	11648-3	1	1100000	BCO BRASIL 11648-3 - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020	BB	4695	7148-X	1	5100000	BCO BRASIL - 7148-X REC. FEDERAL CONTR.	177.628,73	0,00	0,00	177.628,73	0,00	177.628,73
1025	BB	4695	130012-1	1	1100000	BCO BRASIL 130012-1 - C/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027	BB	4695	73091-2	1	2100000	BCO BRASIL 73091-2 EDUCAÇÃO INFANTIL	658.700,51	2.139,15	0,00	656.561,36	0,00	656.561,36
1029	BB	4695	20575-3	1	1100000	BCO DO BRASIL 20575-3 COMP FIN ESFORÇO EXPOR	65,19	0,00	0,00	65,19	0,00	65,19
1030	BB	4695	73036-X	1	1100000	BCO DO BRASIL 73036-X - PRECATORIOS	265,80	0,00	0,00	265,80	0,00	265,80
1031	BB	4695	250501-0	1	1100000	BCO BRASIL 250501-0 - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003	BB	4695	8444-1	5	3000012	BCO BRASIL - 8.444-1 PROG. ASSIST. FARMACEUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

							Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
2011	BB	4695	9845-0	5	3000016	BCO BRASIL 9845-0 AQUIS EQUIP MAT PERMANENTE	1.021,02	0,00	0,00	1.021,02	0,00	1.021,02
2014	BB	4695	8514-6	1	3100000	BCO BRASIL - 8.514-6 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	1.899.650,61	195.432,85	0,00	1.704.217,76	0,00	1.704.217,76
2016	BB	4695	10329-2	2	3000001	BCO BRASIL 10329-2 REFORMA DE UN DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	BB	4695	7767-4	5	2200001	BCO BRASIL 7767-4 MERENDA FNDE	46.724,66	0,00	0,00	46.724,66	0,00	46.724,66
2027	BB	4695	23365-X	5	2000001	BCO BRASIL - 23365-X SALARIO EDUCAÇÃO	19.262,24	0,00	0,00	19.262,24	0,00	19.262,24
2029	BB	4695	33130-9	5	2100002	BCO BRASIL - 33.130-9 PNTE PROG. NAC. TRANSP. ESC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	BB	4695	5981-1	2	2600000	BCO BRASIL - 5981-1 EDUCAC BASICA FUNDEB	1.472.503,86	0,00	0,00	1.472.503,86	0,00	1.472.503,86
2064	BB	4695	250024-8	1	5100000	BCO BRASIL 250024-8 - CR. ADOL. ABRIGO	10.942,25	0,00	0,00	10.942,25	0,00	10.942,25
2078	BB	4695	9266-5	2	3000004	BCO BRASIL 9266-5 SORRIA SÃO PAULO	120.271,15	0,00	0,00	120.271,15	0,00	120.271,15
2079	BB	4695	9267-3	2	3000005	BCO BRASIL 9267-3 GLICEMIA	78.161,86	0,00	0,00	78.161,86	0,00	78.161,86
2082	BB	4695	9372-6	2	3000007	BCO BRASIL 9372-6 DIV. CONT. ESTADUAIS	6.179.031,04	0,00	0,00	6.179.031,04	0,00	6.179.031,04
2242	BB	4695	15232-3	1	1400000	BANCO DO BRASIL ROYALTIES	101.419,71	0,00	0,00	101.419,71	0,00	101.419,71
2253	BB	4695	73305-9	1	1100000	BCO DO BRASIL 73305-9 - TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2254	BB	4695	70007-X	1	1100000	BCO DO BRASIL 70-007-X - EDUCAÇÃO E CULTURA	10.908,48	0,00	0,00	10.908,48	0,00	10.908,48
2255	BB	4695	6226-X	1	1100000	BCO BRASIL - 6.226-X - CFM DEP.NAC.PROD.MINERAL	174,85	0,00	0,00	174,85	0,00	174,85
2273	BB	4695	283142-2	1	1100000	BCO BRASIL - LEI CANDIR PLP133/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2278	BB	4695	17914-0	3	4500000	BCO BRASIL 17.914-0 MULTAS TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2292	BB	4695	73079-3	1	1100000	BCO BRASIL - 73079-3 RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2293	BB	4695	50102-6	3	1000018	BCO BRASIL - 50.102-6 CIP	3.438.299,71	0,00	0,00	3.438.299,71	0,00	3.438.299,71
2294	BB	4695	19340-2	19	1900000	BCO BRASIL -19.340-2 CAUÇÃO	15.063,27	0,00	0,00	15.063,27	0,00	15.063,27
2296	BB	4695	73301-6	3	1000029	BCO BRASIL - 73.301-6 TAXA DE LIXO	489.707,40	0,00	0,00	489.707,40	0,00	489.707,40
2297	BB	4695	207-0	1	1400000	BCO BRASIL - 207-0 FUNDO ESPECIAL	4.592.212,70	0,00	0,00	4.592.212,70	0,00	4.592.212,70
2298	BB	4695	151030-4	19	1900000	BCO BRASIL - 151.030-4 FUNDO DE RESERVA 30% DA LEI 151	224.782,15	0,00	0,00	224.782,15	0,00	224.782,15

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

								Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
2299	BB	4695	151070-3	1	1100000	BCO BRASIL - 151.070-3 REPASSE DE DISPONIBILIDADE 70% DA LEI 151	10.968,26	0,00	0,00	10.968,26	0,00	10.968,26
2300	BB	4695	11537-1	1	5100000	BCO BRASIL - 11.537-1 CONTRA PARTIDA /FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL	120.946,61	0,00	0,00	120.946,61	0,00	120.946,61
2301	BB	4695	21219-9	2	1300000	BCO BRASIL - 21.219-9 CIDE	1.186,54	0,00	0,00	1.186,54	0,00	1.186,54
2302	BB	4695	16983-8	3	1000022	BCO BRASIL - 16.983-8 FUNDO MUNIC DE CULTURA	2.787,03	0,00	0,00	2.787,03	0,00	2.787,03
2303	BB	4695	13933-5	3	5000024	BCO BRASIL - 13.933-5 FUNDO MUNIC DO IDOSO	506.139,99	0,00	0,00	506.139,99	0,00	506.139,99
2306	BB	4695	5092-X	3	1000045	BCO BRASIL - 5.092-X FUNDO MUNIC SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	17.196,17	0,00	0,00	17.196,17	0,00	17.196,17
2322	BB	4695	73079-3	1	1000095	RECURSOS HÍDRICOS	73.985,01	75,87	7.587,59	81.496,73	0,00	81.496,73
2324	BB	4695	19425-5	3	1000040	FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO RGS	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
1501	C.E.F.	3762	600000003-6	1	1100000	CAIXA ECON. FEDERAL- 006.00000003-6 PREF. RGS	267.348,58	158,69	59.334,00	326.523,89	0,00	326.523,89
2243	C.E.F.	3762	600071008-4	1	1100000	CAIXA ECON. FEDERAL- 006.00071008-4 IPVA	1.726.236,29	3.789,78	18.948,84	1.741.395,35	0,00	1.741.395,35
2250	C.E.F.	3762	00600071014-9	1	1200000	CAIXA FEDERAL -006.00071014-9 - LEILÃO	30.971,44	0,00	0,00	30.971,44	0,00	30.971,44
2275	C.E.F.	3762	672002-2	5	2000001	CAIXA ECON FEDERAL - 672002-2 SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,03	0,00	0,00	0,03	0,00	0,03
2276	C.E.F.	3762	672003-0	5	2000001	CAIXA ECON FEDERAL - 672003-0 SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL TIPO CONTA:			CONTA COMUM/CONTA				26.974.066,75	266.905,42	100.376,67	26.807.538,00	0,00	26.807.538,00

								Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
1034	BB	4695	11831-1	5	2000004	BCO BRASIL - 11.831-1 - PAR- AQ. DE ÔNIBUS	4.678,14	0,00	0,00	4.678,14	0,00	4.678,14
2017	BB	4695	73307-5	2	3000050	BCO DO BRASIL- 73307-5 - SECR. MUN.SAUDE - CUSTEIO	520.629,15	0,00	0,00	520.629,15	0,00	520.629,15
2021	BB	4695	11862-1	5	3000053	BCO DO BRASIL-11.862-1- PROG.REQ.UBS- CONSTRUÇÃO	387,70	0,00	0,00	387,70	0,00	387,70
2022	BB	4695	11914-8	5	3000033	BCO DO BRASIL - 11.914-8 UNIDADE DE PRONTO AT- UPA	5.100,04	0,00	0,00	5.100,04	0,00	5.100,04
2205	BB	4695	12762-0	5	2000058	BCO BRASIL-12762-0 BRASIL CARINHOSO	165,25	0,00	0,00	165,25	0,00	165,25

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

							Saldo					
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
2206	BB	4695	13511-9	5	5000006	BCO DO BRASIL - 13.511-9 - BOLSA FAMILIA	23.918,10	0,00	0,00	23.918,10	0,00	23.918,10
2208	BB	4695	13651-4	2	5000077	BANCO BRASIL 13.651-4 PROG.PROT.SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	30.042,40	0,00	0,00	30.042,40	0,00	30.042,40
2209	BB	4695	13652-2	2	5000078	BANCO BRASIL 13652-2 PROG.PROT.SOCIAL ESP. ALTA	474,00	0,00	0,00	474,00	0,00	474,00
2210	BB	4695	13512-7	5	5000008	BCO BRASIL 13.512-7 SUAS	1.904,49	0,00	0,00	1.904,49	0,00	1.904,49
2212	BB	4695	13515-1	5	5000080	BCO BRASIL 13.515-1 PISO BÁSICO FIXO E VARIÁVEL	113.536,15	0,00	34.601,44	148.137,59	0,00	148.137,59
2218	BB	4695	13818-5	5	3000065	BCO BRASIL - 13818-5 -AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	69,39	0,00	0,00	69,39	0,00	69,39
2219	BB	4695	13875-4	5	3000064	BCO BRASIL - 13875-4-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	71.012,97	0,00	0,00	71.012,97	0,00	71.012,97
2220	BB	4695	13158-x	2	1000060	BCO BRASIL 13158-X -PARQUE ECOLÓGICO	4.238,94	0,00	0,00	4.238,94	0,00	4.238,94
2222	BB	4695	14291-3	5	3000071	BLOCO GESTÃO DO SUS	15.117,54	0,00	0,00	15.117,54	0,00	15.117,54
2223	BB	4695	14185-2	5	3000072	BCO BRASIL - 14185-2 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.443,42	0,00	0,00	64.443,42	0,00	64.443,42
2225	BB	4695	14186-0	5	2000062	BCO BRASIL - 14186-0 PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - PAR	98.219,53	0,00	0,00	98.219,53	0,00	98.219,53
2226	BB	4695	14342-1	5	5000082	BCO BRASIL - 14342-1 - CRIANÇA FELIZ	31.552,88	0,00	5.022,00	36.574,88	0,00	36.574,88
2229	BB	4695	14792-3	5	5000093	BCO BRASIL - 14792-3 BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2230	BB	4695	14810-5	5	3000058	BCO BRASIL - 14810-5 - FMS - INVESTIMENTO SUS	124.627,15	0,00	0,00	124.627,15	0,00	124.627,15
2231	BB	4695	14837-7	2	5000017	BANCO BRASIL 14837-7 PROG.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	53.357,56	0,00	0,00	53.357,56	0,00	53.357,56
2233	BB	4695	14470-3	2	1000060	BCO BRASIL 14470-3 -PARQUE ECOLÓGICO 2ª FASE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2235	BB	4695	14885-7	5	5000094	BCO BRASIL - 14885-7 BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	34.908,55	0,00	16.465,50	51.374,05	0,00	51.374,05
2244	BB	4695	15178-5	2	1000068	BCO BRASIL - 15178-5 - MAN. PAVIMENTAÇÃO E DREN. DE DIV. RUAS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2246	BB	4695	14788-5	5	2000062	BCO BRASIL - 14788-5 - PAR	1.777,03	0,00	0,00	1.777,03	0,00	1.777,03
2249	BB	4695	14755-9	2	1000067	BCO BRASIL - 14755-9 -CONSTR. POSTO GUARDA MUNICIPAL-GAIVOTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2251	BB	4695	15484-9	2	500078	BANCO BRASIL 15484-9 PROG.PROT.SOCIAL ESP. ALTA	16.351,74	0,00	0,00	16.351,74	0,00	16.351,74

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

								Saldo				
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
2258	BB	4695	8619-3	2	4000001	BCO BRASIL 8619-3 MULTAS TRANSITO	81.775,35	0,00	2.672,57	84.447,92	0,00	84.447,92
2260	BB	4695	16255-8	2	5000077	BANCO BRASIL 16.255-8 PROG.PROT.SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	6.939,80	0,00	0,00	6.939,80	0,00	6.939,80
2261	BB	4695	16254-X	2	5000017	BANCO BRASIL 16.254-X PROG.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.200,29	0,00	0,00	1.200,29	0,00	1.200,29
2262	BB	4695	15852-6	2	1000070	BCO BRASIL - 15852-6 - TERMINAL RODOVIÁRIO 1 ª ETAPA	535,94	0,00	0,00	535,94	0,00	535,94
2263	BB	4695	16476-3	5	3120005	BCO DO BRASIL 16476-3 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI	4.548,77	0,00	0,00	4.548,77	0,00	4.548,77
2264	BB	4695	16577-8	5	3120000	BCO BRASIL - SAÚDE COVID 19	37,86	0,00	0,00	37,86	0,00	37,86
2265	BB	4695	16578-6	5	3120000	BCO BRASIL - ASSISTÊNCIA COVID 19	0,35	0,00	0,00	0,35	0,00	0,35
2266	BB	4695	15902-6	2	1000071	BCO BRASIL - EXEC. DE ABERTURA , PAV. E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIA	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
2267	BB	4695	16475-5	5	3120000	BCO BRASIL - AÇÕES /SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS	826,71	0,00	0,00	826,71	0,00	826,71
2268	BB	4695	16969-2	2	1000070	BCO BRASIL - 16969-2 - CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2269	BB	869	52255-4	5	2100002	BCO BRASIL - 52255-4 PNTE PROG. NAC. TRANSP. ESC.	528,21	0,00	0,00	528,21	0,00	528,21
2270	BB	4695	17312-6	5	3120000	BCO BRASIL -17312-6 LEI ALDIR BLANC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.609,15	0,00	0,00	1.609,15	0,00	1.609,15
2272	BB	4695	16360-0	2	264000	BCO BRASIL - 16360-0 FUNDEB EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2274	BB	4695	17134-4	2	1000077	BCO BRASIL - EXEC PAV SINAL R. ROSEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2280	BB	4695	14939-X	2	100033	PROJETO CONSTR.PQ LINEAR AV. JOSE BELLO 3º FASE	1.469,30	0,00	0,00	1.469,30	0,00	1.469,30
2281	BB	4695	18607-4	2	1000081	BCO BRASIL-18607-4 EX PAV JOÃO AMÉRICO	15.858,14	0,00	0,00	15.858,14	0,00	15.858,14
2282	BB	4695	18608-2	2	1000080	BCO BRASIL-18608-2 PAV REGISTRO PACAEMBU	7.903,85	0,00	0,00	7.903,85	0,00	7.903,85
2284	BB	4695	18594-9	2	2600000	BCO BRASIL 18594-9 ENSINO FUND MUNIC FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2285	BB	4695	18774-7	2	1000087	BCO BRASIL - 18.774-7 ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	5.221,56	0,00	0,00	5.221,56	0,00	5.221,56
2287	BB	4695	18797-6	5	5000006	BCO DO BRASIL - 18.797-6 PAB - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	62.264,25	0,00	0,00	62.264,25	0,00	62.264,25
2288	BB	4695	18973-1	2	5000001	BCO BRASIL-18973-1 PROGRAMA PROSPERA FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

										Saldo		
Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Disponível	Aplicado	Total
2289	BB	4695	18775-5	2	1000089	CASTRA CAES E GATOS	54.459,75	0,00	0,00	54.459,75	0,00	54.459,75
2290	BB	4695	19058-6	2	1000090	BENEF EVENTUAIS REC ESTAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2291	BB	4695	19056-X	2	1000091	FORTALECIMENTO CADUNICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2304	BB	4695	14419-3	3	5000023	BCO BRASIL - 14.419-3 FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	205.816,46	0,00	0,00	205.816,46	0,00	205.816,46
2305	BB	4695	18593-0	5	2820000	BCO BRASIL - 18.593-0 SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- QESE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2307	BB	4695	18997-9	2	5000096	BCO BRASIL - 18.997-9 CALAMIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2308	BB	4695	18223-0	3	1000023	BCO BRASIL - 18.223-0 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	89.302,76	0,00	0,00	89.302,76	0,00	89.302,76
2310	BB	4695	15901-8	2	1000073	BCO BRASIL - GRADIAL MET FECH PADRÃO	52.547,94	0,00	0,00	52.547,94	0,00	52.547,94
2311	BB	4695	18593-0	2	2000025	BCO BRASIL - 18.593-0 SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- QESE	122.446,70	0,00	0,00	122.446,70	0,00	122.446,70
2312	BB	4695	18594-9	2	2000024	BCO BRASIL 18594-9 ENSINO FUND MUNIC FUNDEB	649.739,09	0,00	0,00	649.739,09	0,00	649.739,09
2313	BB	4695	18973-1	2	5000017	BCO BRASIL-18973-1 PROGRAMA PROSPERA FAMILIA	160.054,30	0,00	0,00	160.054,30	0,00	160.054,30
2314	BB	4695	19191-4	2	1000094	BCO BRASIL - 19.191-4 MATERIAL BÉLICO GUARDA MUNICIPAL	50.847,86	0,00	0,00	50.847,86	0,00	50.847,86
2315	BB	4695	19485-9	2	5000083	BCO BRASIL - 19.485-9 VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	35.716,42	0,00	0,00	35.716,42	0,00	35.716,42
2316	BB	4695	19531-6	2	1000091	BCO BRASIL - 19.531-6 FORTALECIMENTO CADUNICO	29.696,84	0,00	0,00	29.696,84	0,00	29.696,84
2317	BB	4695	19530-8	2	1000090	BCO BRASIL - 19.530-8 BENEF EVENTUAIS REC ESTAD	36.065,47	0,00	0,00	36.065,47	0,00	36.065,47
2318	BB	4695	19528-6	2	5000096	BCO BRASIL - 19.528-6 CALAMIDADES	26.543,61	0,00	0,00	26.543,61	0,00	26.543,61
2319	BB	4695	18159-5	2	1000034	FECOP - SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE	12.696,87	0,00	0,00	12.696,87	0,00	12.696,87
2320	BB	4695	18677-5	2	1000062	PMRGS R AVARE PQ AMERICA	844,06	0,00	0,00	844,06	0,00	844,06
2321	BB	4695	19653-3	5	5000075	PROCAD SUAS	36.118,50	0,00	0,00	36.118,50	0,00	36.118,50
2323	BB	4695	19635-5	2	1000062	BCO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM SINALIZAÇÃO VIARIA	293.101,97	0,00	0,00	293.101,97	0,00	293.101,97
2041	C.E.F.	3762	600647001-8	5	1000037	CAIXA F.-006.00647001-8 -PRAÇA DO MIRANTE 1ª ETAPA	68.713,47	0,00	0,00	68.713,47	0,00	68.713,47
2202	C.E.F.	3762	440356-9	5	1000049	MOBILIDADE URBANA - PAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2217	C.E.F.	3762	600647002-6	5	1000052	CAIXA F.-006.00647002-6 -PRAÇA DO MIRANTE 2ª ETAPA	194.133,23	0,00	0,00	194.133,23	0,00	194.133,23

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Boletim Diário de Tesouraria
Dia 29/05/2023

Boletim nº 101

Código	Banco	Agência	N°. Conta	Fonte	Aplicação	Nome da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Disponível	Saldo Aplicado	Saldo Total
2232	C.E.F.	3762	647003-4	5	1000032	CAIXA FEDERAL.-006.00647003-4 - DIVERSAS VIELAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2237	C.E.F.	3762	624000-4	5	3000057	CAIXA FEDERAL -006.00624.000-4 FMS - CUSTEIO SUS	3.759.854,59	363.385,26	0,00	3.396.469,33	0,00	3.396.469,33
2238	C.E.F.	3762	624001-2	5	3000058	CAIXA FEDERAL -006.00624.001-2 FMS - INVESTIMENTO SUS	791.726,22	0,00	0,00	791.726,22	0,00	791.726,22
2247	C.E.F.	3762	600071007-6	3	3200000	CAIXA FEDERAL -006.00071007-6 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	47.456,80	0,00	0,00	47.456,80	0,00	47.456,80
2257	C.E.F.	3762	647006-9	5	1000065	CAIXA F. 006.00647006-9 -GINÁSIO POLIESPORTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2277	C.E.F.	3762	672001-4	5	1000035	CAIXA ECON FEDERAL - 672001-4 AQUISIÇÃO DE VIATURA	1.276,83	0,00	0,00	1.276,83	0,00	1.276,83
2283	C.E.F.	3762	672003-0	5	2810000	CAIXA ECON FEDERAL - 672003-0 SALÁRIO EDUCAÇÃO	649.170,23	0,00	0,00	649.170,23	0,00	649.170,23
2309	C.E.F.	3762	647007-7	5	1000079	CAIXA 647007-7 PAV DREN SINAL R JUNDIAI OLIMPIA	33.265,78	0,00	0,00	33.265,78	0,00	33.265,78
SUB-TOTAL TIPO CONTA:			CONTA VINCULADA				8.808.828,40	363.385,26	58.761,51	8.504.204,65	0,00	8.504.204,65
			TOTAL GERAL.....:				35.782.895,15	630.290,68	159.138,18	35.311.742,65	0,00	35.311.742,65

OFR00423 31/05/2023 PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA Usuário: MARCELA Versão 06/09/2022 - 16:30 7/ 7

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Pagamentos Por Credor / Favorecido

Período de : 29/05/2023 a 29/05/2023

Credor: ALEXANDRE BUENO ALVES

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
29/05/2023		3396/2023	855498	29/05/2023	80,00
29/05/2023		3397/2023	855497	29/05/2023	800,00
				Total Credor:	880,00

Credor: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RGS - FUNPREV

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
29/05/2023		3430/2023		29/05/2023	65.181,76
				Total Credor:	65.181,76

Credor: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
29/05/2023		3437/2023		29/05/2023	1.259,15
				Total Credor:	1.259,15

Credor: SMPV SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
29/05/2023		3466/2023		29/05/2023	195.432,85
29/05/2023		3468/2023		29/05/2023	363.385,26
				Total Credor:	558.818,11

Credor: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
29/05/2023		3529/2023		29/05/2023	75,87

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Pagamentos Por Credor / Favorecido

Período de : 29/05/2023 a 29/05/2023

Credor: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Data Pagto	Favorecido	O.P	Cheque	Data	Valor
				Total Credor:	75,87
				Total Geral:	626.214,89